



Serviço Médico Veterinário

Gabinete do Médico Veterinário Municipal

OBRIGAÇÕES LEGAIS PARA A POSSE DE UM CÃO POTENCIALMENTE PERIGOSO

Os **detentores de cães potencialmente perigosos**, estão obrigados ao cumprimento das seguintes normas legais (Decreto Lei n.º 315/2009 de 29 de Outubro):

1. Ser maior de **16 anos**;

2. Possuir uma **licença especial**, obtida anualmente na Junta de Freguesia da área de residência do detentor entre os 3 e os 6 meses de idade do animal.

Para obter essa licença é necessário:

- a) Que o cão tenha a **vacina anti-rábica** válida;
- b) Que o animal esteja identificado com **microchip**, colocado por Médico Veterinário;
- c) Ter um **seguro de responsabilidade civil para o cão** (mínimo 50 mil euros);
- d) Apresentar o pedido de **registo criminal** ou o **certificado do registo criminal**, do qual resulte não ter sido o detentor condenado, por sentença transitada em julgado, há menos de 5 anos, por crimes dolosos contra a vida, a integridade física, a saúde pública ou a paz pública;
- e) Apresentar um comprovativo da **esterilização**, passado pelo médico veterinário nos casos em que esta se aplica;
- f) Entregar um **termo de responsabilidade** no qual declara conhecer a legislação e ter implementado **medidas de segurança no alojamento** habitual do cão, devendo averbados quaisquer episódios de agressividade do animal:

3. Solicitar ao Médico Veterinário assistente, que proceda à **esterilização cirúrgica** do animal, caso não esteja inscrito em livro de origens oficialmente reconhecido e se trate de um canídeo com idade entre os 4 e os 6 meses, de uma das **sete raças ou cruzamentos** de raças constantes na lei:

Cão de fila brasileiro

Dogue argentino

Pitbull terrier

Rottweiler



Staffordshire terrier americano

Staffordshire bull terrier

Tosa inu

4.A licença de detenção de cão potencialmente perigoso deve **acompanhar o detentor** nas suas deslocações com o animal.

5.A **circulação** com estes animais na via pública e em lugares públicos ou partes comuns de prédios urbanos é feita com **trela curta (até 1 metro) e açaímo**

6.Os detentores destes animais só podem destiná-los à **reprodução ou criação** se os mesmos estiverem registados em *livro de origens* e se o fizerem em *centros de hospedagem com fins lucrativos* (artigo 2 do Decreto Lei n.º 315/2003 de 17 de Outubro) com licença de funcionamento emitida pela DGV

7.Os detentores que pretendam **adquirir reprodutores** destas raças no estrangeiro, tem de solicitar uma *autorização prévia DGV* ou entidade em que esta delegue, até 7 dias antes da entrada no território nacional

8.Os **alojamentos** devem possuir:

- **Vedações** com pelo menos 2 m de altura em material resistente

- **Espaçamento** entre o gradeamento ou entre este e os portões ou muros que *não* pode ser superior a 5 cm

- **Placa de aviso:** “cuidado com o cão”

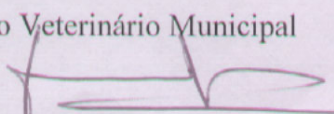
Em caso de manutenção de cães destas raças em **apartamento**, a placa de aviso é colocada em local visível, perto da porta do mesmo, devendo acautelar-se a possibilidade de fuga dos animais e a segurança de pessoas, outros animais e bens.

A **fiscalização** do cumprimento das normas constantes no Decreto-Lei n.º 315/2009 de 17 de Outubro compete, em especial, à DGV, as Câmaras Municipais, designadamente aos Médicos Veterinários Municipais, GNR, à PSP, à Polícia Marítima e à ASAE.

O incumprimento no disposto neste Decreto-Lei constitui contra-ordenação punível com coima cujo montante mínimo é de 500 euros.

Silves, 17 de Fevereiro de 2010

O Médico Veterinário Municipal


Dr. Luís de Sousa Aleixo

RAÇAS POTENCIALMENTE PERIGOSAS

